

**CONSTITUIÇÕES
DA
SOCIEDADE DO DIVINO SALVADOR**

Com incorporação das mudanças feitas pelos
XIV, XV, XVI e XVII Capítulos Gerais.

Publicadas pelo Generalado
da
Sociedade do Divino Salvador

Roma, 2006.

No dia 08 de dezembro de 1983, dia da fundação da nossa Sociedade, a Santa Sé, através da Sagrada Congregação dos Religiosos e dos Institutos Seculares, aprovou o texto de nossas Constituições, revistas e atualizadas por nós de acordo com as diretrizes da Igreja.

Hoje, tenho o privilégio de apresentar aos membros da Sociedade a 1ª edição impressa do texto original das Constituições revistas e convido todos os confrades a saudar, aceitar e interiorizar as Constituições renovadas, como uma expressão do plano de Deus, discernido por nossa comunidade e pela Igreja para a nossa Sociedade.

As Constituições entram em vigor oficialmente a 16 de junho de 1984 – justamente na data do aniversário de Pe.Francisco Jordan e Festa de Nossa Senhora, Rainha dos Apóstolos.

Como regra fundamental de vida de nossa Sociedade, as Constituições visam expressar em especial o caráter constitutivo de nossa Vida Religiosa: os princípios espirituais e doutrinários, as aplicações concretas do Carisma de nosso Fundador, as normas jurídicas necessárias que inspiram e estruturam o objetivo específico da Vida Evangélica na Comunidade Salvatoriana.

Regulamentações e matérias que estão sujeitas a variações, estruturas que estão condicionadas pelo tempo, lugar e cultura, etc, estão contidas no Diretório Geral e nos Estatutos Provinciais, os quais, em sua própria maneira e em bases transitórias, também servem para expressar, de acordo com o tempo, a espiritualidade e a organização de nossa vida religiosa. Juntos, as Constituições, o Diretório Geral e os Estatutos Provinciais, formam uma criteriosa combinação de estabilidade dinâmica e de permanente abertura para a adaptação.

É de se esperar, que as novas Regras revigorem a Vida e a Missão de nossa Comunidade e que freqüentemente sejam objeto de nossa meditação, oração ou reflexão pessoal e comunitária!

Nosso Venerável Fundador, Pe.Francisco Jordan, admoesta-nos: "Estudai, meditai constantemente a Santa Regra, esse código de leis, e compenetrar-vos delas para que as observeis exatamente, enquanto a fragilidade humana o permitir. Ela é o guia, a estrela polar, a mãe a que deveis apegar-vos, pois, ela vos protege, admoesta e mostra como deveis orientar a vossa vida" (Palavras e Exortações, Capítulo XI, nº 12 da Edição Brasileira).

Possam as novas Regras ser uma ajuda efetiva, para cada Salvatoriano abraçar inteiramente a Vida Salvatoriana de total dedicação a Deus e a missão sublime "de não nos darmos por satisfeitos, até que todos os povos conheçam, amem e sirvam Jesus, como seu Salvador"! Possam elas também falar aos corações de muitas pessoas, hoje e amanhã, de tal forma que possamos aumentar continuamente em número!

Roma, 11 de fevereiro de 1984.

Pe.Gerard Rogowski SDS
Superior Geral.

Caros confrades,

Desde a primeira edição de nossas Constituições e do Diretório Geral, em 1984, foram feitas alterações pelo XIV e XV Capítulos Gerais. Estas alterações foram incorporadas na nova edição das Constituições e do Diretório Geral publicada em 1994.

Mais recentemente, o XVI Capítulo Geral, fez alterações adicionais às nossas Regras. Esta nova edição incorpora estas alterações, reintegra a introdução e o prefácio da edição de 1984 e acrescenta um índice analítico. As alterações nas Constituições e no Diretório Geral aprovadas pelo XVI Capítulo Geral entraram em vigor no dia 01 de maio de 2000.

É importante que uma edição atualizada e exata das Constituições e do Diretório Geral esteja disponível para cada membro da Sociedade.

As Constituições normatizam nossa vida na Sociedade, fornecem-nos uma visão de como devemos viver como Salvatorianos, e dão-nos uma diretriz básica sobre nossa Formação Permanente em nossa caminhada de Vida Salvatoriana. Nas Constituições encontramos uma expressão autêntica do espírito de nosso Fundador, adaptado ao nosso momento atual.

Com o passar do tempo somos cada vez mais conscientes da importância da inspiração original de nosso Fundador, Pe.Francisco Jordan. Compreendemos que suas idéias são de grande importância para os dias atuais. Seu desejo era de que apóstolos de todas as formas de vida deveriam "levar todas as pessoas a conhecer e amar a Deus e a Jesus Cristo, que Ele enviou."

Nossas Constituições são uma guia e um ponto de referência para a nossa vida, como Salvatorianos; ajudam-nos a enfocar nossa missão urgente e nos fornece as balizas pelas quais podemos ser mais eficazes em nosso ministério.

Roma, 01 de maio de 2000.

Pe.André Urbanski SDS
Superior Geral

Caríssimos:
Ensinai todos os povos,
especialmente os pequeninos,
a conhecer o Deus verdadeiro
e aquele que ele enviou, Jesus Cristo.
Conjuro-vos diante de Deus e de Jesus Cristo
que julgará os vivos e os mortos
pela sua aparição e pelo seu Reino:
proclamai a Palavra de Deus,
insisti no tempo oportuno e inoportuno,
repreendei, suplicai,
exortai com toda paciência e doutrina.
Ide, e com perseverança, dizei ao povo
todas as palavras de vida eterna.
Anunciai e escrevei a todos,
sem cessar, a doutrina celeste.
Esta é a vontade de Deus, caríssimos,
que todos conheçam as verdades eternas.
Suplico-vos, que não vos esquiveis
de anunciar todo o desígnio de Deus,
para que possais dizer com São Paulo:
estou inocente do sangue de todos.
Não deixeis, dia e noite,
de exortar cada um,
até mesmo com lágrimas.
Não percam nenhuma oportunidade adequada
para anunciardes e ensinardes a todos
a doutrina de Deus,
publicamente e de casa em casa.

Regras de 1884

NOSSA VOCAÇÃO E MISSÃO SALVATORIANA

A finalidade da Sociedade Apostólica Instrutiva é propagar, defender e fortalecer por toda parte a fé católica, enquanto lhe é confiada pela divina providência. Por isso, exercendo o Magistério Eclesiástico, quer por palavras, quer por escritos, ela se empenha para que todos os povos conheçam sempre mais o único Deus verdadeiro e o seu enviado, Jesus Cristo, a fim de que todos vivam santamente e salvem suas almas.

Regras de 1882

101. Em Jesus Cristo manifestou-se a bondade e o amor de Deus pela humanidade. Nele, o único e verdadeiro Salvador do mundo, todos os povos são chamados à comunhão com Deus e com os irmãos para formarem o Povo de Deus. Inspirado pelo Espírito Santo e profundamente preocupado com a salvação de todos os povos, Pe. Francisco Maria da Cruz Jordan fundou a Sociedade do Divino Salvador, dando-lhe a finalidade apostólica de anunciar a todos os povos que Jesus é o Salvador.

102. A exemplo do que fez com os Apóstolos, Jesus nos impele a assumir uma vida de total consagração a Deus. Nossa vocação batismal nos obriga a lutar por um amor sempre mais perfeito, o qual, no nosso caso, é vivenciado na vida em Comunidade, em consonância com os Conselhos Evangélicos e o serviço apostólico.

103. Movido pelas palavras do Evangelho:
“A vida eterna é esta: que eles te conheçam a ti, o Deus único e verdadeiro, e a quem enviaste, Jesus Cristo”,
nosso Fundador deu-nos a ordem e a missão de não nos darmos por satisfeitos, até que todos os povos conheçam, amem e sirvam a Jesus, como seu Salvador.

104. Para progredir neste ideal, esforçamo-nos para crescer no conhecimento e no amor do Salvador, e para torná-lo conhecido pelos outros. Cultivamos uma inabalável confiança em Deus

e um genuíno espírito de oração,
certos de que tudo podemos naquele que nos fortalece.

105. A exemplo de nosso Fundador,
procuramos cumprir a vontade de Deus,
sendo fiéis à Igreja em nossa maneira de ser e agir,
e servindo aos outros com simplicidade e humildade.
Assim manifestamos ao mundo a bondade
e o amor de Deus, nosso Salvador.

106. A Sociedade do Divino Salvador é um Instituto Religioso Clerical, de Direito Pontifício.
Tem hábito próprio, usado de acordo com as normas do Direito Comum da Igreja.

107. Para conseguir maior eficácia em nosso empenho apostólico, promovemos a colaboração
recíproca com as Irmãs do Divino Salvador, com as quais partilhamos a mesma origem e finali-
dade.

108. Em consonância com a intenção original do Fundador, procuramos promover a cooperação
com indivíduos e grupos que partilham conosco o mesmo espírito e a mesma finalidade apostóli-
ca. Eles colaboram com as atividades apostólicas da Sociedade, sem o direito de participar de sua
vida interna ou de suas estruturas de governo.

109. A Sociedade está consagrada ao Divino Salvador. Nossos Padroeiros são: Maria, Mãe do
Salvador, os Apóstolos; São Miguel e São José.

NOSSA VIDA APOSTÓLICA

Sirvam-se, atenta e sabiamente no Senhor, do exemplo, da palavra e dos escritos, de todos os modos e meios que a caridade de Cristo inspira, para manifestar a todos e glorificar em toda parte Deus Pai, seu Filho Jesus Cristo e o Espírito Santo, para salvar os povos.

Regras de 1886

201. Nossa Vida Salvatoriana é apostólica.

Ela é expressão do amor de Cristo
que nos impele a dedicar-nos inteiramente
à salvação de todos os povos,
certos de que assim nós mesmos
crescemos continuamente em nossa comunhão com Deus.

202. Anunciamos Jesus Cristo a todos os povos,
por todos os modos e meios
que o amor de Cristo nos inspira,
particularmente pelo nosso testemunho de vida,
pela nossa bondade e pelo nosso zelo apostólico.
No desempenho desse ministério,
respeitamos sempre a dignidade da pessoa humana,
dispostos a servir a todos os povos,
sem qualquer distinção.

203. Na escolha de nossas atividades apostólicas,
fiéis ao Carisma do Fundador
e à finalidade da Sociedade,
orientamo-nos pela voz da Igreja Universal,
pelas necessidades da Igreja Particular,
pelos sinais dos tempos,
pelas múltiplas necessidades de todos os povos
e pelas aptidões e dons dos membros.

204. Empenhamo-nos particularmente
em desenvolver a vocação cristã
daqueles que se dedicam à construção da Sociedade humana
e à proclamação da mensagem do Evangelho.

205. Jesus Cristo teve um amor preferencial
pelo pobre e oprimido.
O empenho pela justiça e pela paz no mundo
faz parte de nossa missão evangelizadora.
Por isso, queremos promover,
em todas as nossas atividades apostólicas,
a justiça social, e cooperar
com aqueles que lutam, com espírito cristão,
para superar a pobreza, a injustiça e toda sorte de opressão.

206. Temos o dever de avaliar, periodicamente, nossas atividades apostólicas, sobretudo à luz dos valores evangélicos, atualizando os métodos e os meios empregados, a fim de assegurar uma resposta sempre mais adequada às necessidades do Povo de Deus.

CAPÍTULO TERCEIRO

NOSSA VIDA SEGUNDO OS CONSELHOS EVANGÉLICOS

OS CONSELHOS EVANGÉLICOS EM GERAL

A regra e a vida desta ordem é: observar o santo Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, vivendo na Obediência, na Pobreza, na Castidade e no Apostolado.

Regras de 1884

301. Jesus Cristo chama à santidade de vida e à colaboração em sua obra salvífica. Respondemos a este chamado, seguindo o caminho dos Conselhos Evangélicos na Sociedade do Divino Salvador.

302. Pela Profissão Religiosa, consagramo-nos radicalmente a Deus, e nos comprometemos, por amor ao Reino, com uma vida de Celibato Consagrado, de Pobreza e de Obediência em nossa Sociedade, segundo suas Regras. Por meio dessa consagração e compromisso, glorificamos a Deus, aprofundamos nossa união pessoal com Cristo, fortalecemos nossa unidade, como Comunidade, e crescemos em nossa disponibilidade para o ministério apostólico.

303. Progredindo dia-a-dia em nosso compromisso, tornamo-nos testemunhas sempre mais autênticas da presença salvífica de Cristo no nosso mundo e testemunhamos a vida nova e eterna que ele conquistou e nos prometeu.

304. No nosso seguimento de Cristo, temos em Maria e nos Apóstolos nossos modelos e ajuda. Eles colaboraram alegre e generosamente na obra salvífica de Cristo.

FÓRMULA DA PROFISSÃO RELIGIOSA

305. A fórmula da Profissão Religiosa Temporária ou Definitiva é esta:

Senhor Jesus Cristo, Salvador do mundo, para te seguir fielmente e para te servir na obra da salvação, eu, N.N., consagro-me, sem reserva, a ti, na tua Igreja, a uma vida de serviço apostólico na Sociedade do Divino Salvador. Por isso, na presença de N.N. (e da comunidade), consagro-me para sempre (por um ano) pelo voto de Celibato Consagrado, de Pobreza e de Obediência, segundo as Constituições da Sociedade. Ao mesmo tempo, confio na ajuda de Maria, Mãe do

Salvador, e de todos os Padroeiros da Sociedade e na ajuda diária de meus confrades. Aceita, Senhor, o meu compromisso e fortalece, com a tua graça, a minha resolução, para cumprir, por toda a minha vida, o que professei.

CELIBATO CONSAGRADO

Observai fielmente o Voto de Castidade. Conservai-vos castíssimos no corpo e na mente.

Regras de 1884.

306. Deus, que nos amou primeiro,
deu-nos o Carisma do Celibato Consagrado,
chamando-nos a abrir nosso coração
ao amor para com ele e para com todos os povos.
Em resposta ao seu chamado,
consagramo-nos livremente a Deus,
para promover o seu Reino
com todas as forças de nosso amor.
Pelo Celibato Consagrado queremos seguir a Cristo,
construir nossa Comunidade no amor fraterno
e crescer em nossa disponibilidade apostólica.

307. Pela Profissão Religiosa Temporária e Definitiva
comprometemo-nos, em virtude do Voto,
a viver a Castidade no Celibato Consagrado,
renunciando ao Matrimônio por amor ao Reino dos céus,
e observando a continência perfeita.
Dessa maneira,
crescemos em nosso compromisso para com Deus
e no serviço desinteressado àqueles com os quais vivemos
e aos quais somos enviados.

308. Crescemos no Celibato Consagrado
pela Celebração dos Sacramentos,
pela fidelidade na Oração,
pela meditação da Palavra de Deus,
pelo prudente auto-domínio
e pela generosidade no serviço.

309. O Celibato Consagrado será mais facilmente vivido,
se existir, na Comunidade,
um autêntico amor fraterno
que se estende a cada um, unindo todos entre si.

310. O Celibato Consagrado,
vivido na fidelidade e na alegria,
é um sinal do amor de Deus para com todos
e uma antecipação da união definitiva de todos em Deus,
na vida futura.
O amor de Deus em nós
dá-nos força para crescermos
e amadurecermos neste estado de vida.

POBREZA EVANGÉLICA

Os membros não possuam nada como próprio. Tudo quanto adquiram, adquiram para a Sociedade: "Recomendo, no Senhor, a todos e a cada um, que observem fielmente em tudo e em sua integridade a Santa Pobreza, como fundamento de nossa Sociedade. Que possais dizer, de fato, como São Pedro: "Eis que deixamos tudo e te seguimos" (Mt 19, 27).

Regras de 1884

311. Jesus Cristo viveu pobre e simplesmente, sem se apegar e sem criar dependência dos bens deste mundo. Ele nos convida a viver da mesma forma, chamando-nos a abandonar tudo e a segui-lo. Pela nossa vida de Pobreza Evangélica, tornamo-nos livres para colocar-nos, com nossos talentos e capacidades e com tudo o que temos, efetivamente, a serviço do Povo de Deus.

312. Pela Profissão Religiosa Temporária e Definitiva, comprometemo-nos, em virtude do Voto, a viver a Pobreza Evangélica, renunciando ao direito de usar ou dispor independentemente dos bens materiais. Dessa maneira, crescemos em nossa confiança em Deus, tornando-nos livres para o ministério e para o testemunho de vida.

313. Nosso Fundador tinha uma confiança inabalável na Divina Providência. Da mesma forma, também nós consideramos a Pobreza Evangélica fundamental em nossa Sociedade. Estamos convencidos da necessidade imprescindível do espírito de pobreza para a credibilidade de nossa vida e de nosso testemunho.

314. Vivemos nossa Pobreza Evangélica em comunhão de bens, partilhando uns com os outros tudo o que somos, temos e recebemos, usando tudo com responsabilidade. Obrigados à lei do trabalho, empenhamo-nos comunitariamente pela nossa subsistência e planejamos o uso mais eficaz de nossos recursos em nosso ministério.

315. Vivemos nossa pobreza pessoal e comunitária em atitude de solidariedade e responsabilidade para com os pobres do mundo,

porque toda pessoa tem o direito fundamental
de viver com dignidade humana
e de participar dos bens do universo.
Evitamos qualquer acumulação desnecessária de bens,
partilhando-os com aqueles que estão em necessidade.
Nosso estilo de vida deve ser um testemunho do Evangelho.

316. Os membros retêm o direito de propriedade sobre os bens que possuíam antes de sua Primeira Profissão Religiosa na Sociedade, como também sobre os bens adquiridos posteriormente por herança, testamento ou doação entre vivos.

317. Os membros renunciam ao direito de Administração e ao Usufruto desses bens. Por isso, antes da Primeira Profissão Religiosa, devem indicar, em documento apropriado, um administrador de seu Patrimônio e dispor livremente sobre o Uso e o Usufruto do mesmo. Esse documento pode ser mudado com a permissão do Superior Provincial.

318. Antes da Profissão Religiosa Definitiva, os membros fazem também um Testamento. Para mudar o Testamento requer-se a permissão do Superior Provincial.

319. Após sua Primeira Profissão Religiosa na Sociedade, os membros adquirem para a Comunidade tudo quanto recebem pelo seu trabalho. Donativos, pensões e pagamentos de seguros tornam-se propriedade da Comunidade e estão à disposição da mesma. No uso dos bens da Comunidade, os membros dependem do Superior, o qual leva em consideração o parecer da Comunidade.

320. Aquele que deixa a Sociedade não tem direito a ressarcimento por parte da mesma pelos serviços prestados, nem tem direito de exigir dela a devolução dos honorários recebidos pelo seu trabalho. No entanto, com caridade, a Sociedade o ajuda a iniciar seu novo modo de vida. Os Estatutos Provinciais dão diretrizes mais específicas.

OBEDIÊNCIA EVANGÉLICA

Assim como Nosso Senhor e Mestre, Jesus Cristo, não veio à terra para fazer a sua vontade, mas a vontade de seu Pai, assim também os confrades não entraram na Sociedade para fazerem sua vontade, mas a vontade do Pai celeste; porquanto, a obediência que se presta aos Superiores, presta-se a Deus.

Regras de 1886

321. Jesus cumpriu em tudo a vontade de seu Pai,
redimiui todos os povos.
Deus nos chama a colocar nossa vida
inteiramente ao seu serviço.
Pela Obediência Evangélica respondemos a este chamado,
integramo-nos numa Comunidade fraterna
e participamos da obra salvífica de Cristo.

322. Pela Profissão Religiosa Temporária e Definitiva,
comprometemo-nos, em virtude do Voto,
a uma vida de Obediência,

assumindo o estilo de Vida Salvatoriana
e as atividades apostólicas da Sociedade,
sob a obediência a nossos Superiores,
de acordo com as nossas Regras.
Dessa maneira,
crescemos na liberdade dos filhos de Deus,
respondemos, o mais fielmente possível, à sua vontade.

323. No diálogo e na oração comunitários,
procuramos discernir a vontade de Deus,
através de sua Palavra na Escritura,
através das Diretrizes da Igreja,
através de nossas Regras,
através das Diretrizes da legítima autoridade,
através da própria consciência,
interpretando os sinais dos tempos
e respondendo às necessidades do Povo de Deus.

324. Os Superiores exercem sua autoridade
em atitude de responsabilidade
perante Deus e a Comunidade, como um serviço.
Cabe-lhes a tarefa de encorajar,
unir e orientar os confrades
na fidelidade ao Evangelho
e à nossa Vocação Salvatoriana,
promovendo a realização de nossa Missão Comum na Igreja.
No exercício desse serviço,
eles têm o direito de tomar decisões
e de dar as ordens que forem necessárias.

325. Porque somos corresponsáveis pelo bem da Sociedade
e por sua missão,
nossa obediência deve ser ativa, inteligente e madura.
Tal obediência responsável pressupõe
um bom relacionamento entre os membros e seus Superiores
e requer confiança mútua e abertura.
Esforçamo-nos para cumprir nossos deveres,
na Comunidade e no apostolado,
com cordialidade
e em espírito de obediência e colaboração.

326. Respeitamos a autoridade do Superior,
bem como a dignidade,
os dons e a iniciativa pessoal de cada um.
Dessa forma,
num gesto de equilíbrio de direitos e deveres,
promovemos entre nós a vida de Comunidade,
na qual canalizamos nossas forças
para a missão da Sociedade,
estamos prontos e disponíveis
para aceitar as funções que nos são confiadas.

327. Participamos também
da obra salvífica de Cristo,
quando, por obediência,
aceitamos a vontade do Pai,
ainda que ela nos traga sofrimento.
Assim testemunhamos, perante os outros,
o valor redentor de seus próprios sofrimentos.

NOSSA VIDA EM COMUNIDADE

Rogo-vos que andeis de modo digno da vocação a que fostes chamados, com toda a humildade e mansidão, suportando-vos com paciência uns aos outros na caridade. Antes de tudo, porém, conservai sempre entre vós a caridade mútua, porque a caridade cobre a multidão dos pecados. Dou-vos um mandamento novo, diz o Senhor, que vos ameis uns aos outros. Como eu vos amei, assim amai-vos também uns aos outros. Portanto, todas as vossas ações sejam feitas na caridade.

Regra de 1884

401. Fomos chamados por Deus para um Vida em Comunidade de fé, fraternidade e apostolado. Seguindo o exemplo dos primeiros cristãos, partilhamos com nossos confrades nossa experiência de fé, nossa amizade e fraternidade, e nossas atividades apostólicas.

402. Reunidos em nome de Cristo, o Salvador, temos a certeza de que ele está em nosso meio como fonte perene de nossa unidade e como força e eficácia apostólica.

403. Nossa Vida de Comunidade é animada pelo espírito apostólico, assim como toda nossa vida apostólica é impregnada pelo espírito comunitário, pelo amor mútuo, pela partilha e pelos serviços recíprocos. Por isso, nossa Vida de Comunidade é flexível e aberta às exigências do nosso apostolado. A estrutura e a vida de cada Comunidade é regulamentada por normas específicas, contidas nos Estatutos Provinciais.

404. Em nossa Vida de Comunidade respeitamos a individualidade de cada um. Aceitamos as diferenças existentes e reconhecemos a diversidade de dons pessoais que enriquecem nossa Comunidade. Procuramos superar nossas fraquezas, perdendo uns aos outros e suportando mutuamente e com paciência nossos defeitos e nossas limitações.

405. A compreensão e a aceitação recíprocas são essenciais para o bem estar de nossa Comunidade. Por isso, dialogamos uns com os outros, para descobrir o que é bom para o indivíduo,

para a Comunidade
e para o nosso trabalho no Reino de Deus.
A oração de uns pelos outros e a caridade mútua
asseguram a nossa unidade diante da diversidade de opiniões.

406. Tarefa importante do Superior
é animar a Comunidade
no sentido da unidade e da partilha.
Os membros participam das atividades comunitárias,
promovendo o bem comum e o espírito comunitário.
Nossas atividades comunitárias,
que são avaliadas periodicamente,
incluem a oração em comum,
as refeições, a recreação e o diálogo.

407. Cada membro pertence a uma Comunidade Local, mesmo que, por motivos justos, e de acordo com a Lei Comum da Igreja e com a devida autorização concedida, viva separado de sua Comunidade. Os confrades que, por motivo de idade ou saúde, estão impossibilitados de exercer suas atividades apostólicas, sejam autorizados, na medida do possível, a viver na Comunidade de sua escolha..

408. Os confrades doentes ou mais idosos merecem nosso especial carinho, nossa gratidão e nossos cuidados. Asseguramo-lhes adequada assistência médica e todo o conforto espiritual.

409. A caridade contínua para com nossos confrades, pais, parentes e benfeitores falecidos requer que os lembremos em nossa oração pessoal e comunitária. Os Estatutos Provinciais contêm normas mais detalhadas a respeito.

410. Onde é viável, uma parte da Casa é reservada para o uso exclusivo da Comunidade. Nela prevalece uma atmosfera de paz e tranquilidade, pela importância que tem para nossa vida e nosso trabalho.

411. Quanto melhor nós vivemos
nossa Vida de Comunidade fraterna e apostólica,
tanto mais ela se torna um sinal do amor de Deus
e um testemunho profético de que Cristo
está presente em nós e nos une no amor.

NOSSA UNIÃO COM CRISTO

Dado que, sem o esforço na própria perfeição, não se pode esperar um resultado positivo nos trabalhos na vinha do Senhor, os confrades devem progredir cada dia no caminho estreito da santidade. Lembrem-se, pois, antes de tudo, de que todo o nosso progresso provém da graça divina, que deve ser obtida do Pai da luz por meio da oração perseverante.

Regras de 1882

501. Jesus Cristo é o centro e a fonte de energia de nossa vida. Ele nos chama à comunhão consigo, e nós respondemos a este chamado pela nossa oração e pelo nosso amor para com ele, para com nossos confrades e para com todos as pessoas. Da mesma maneira que, em Jesus, a atividade e a oração formavam uma perfeita unidade, assim também nós procuramos integrar sempre melhor em nossa vida a atividade e a oração.

502. Toda nossa vida está baseada na união com Cristo. Nós aprofundamos constantemente esta união pela Celebração litúrgica, pela meditação da Palavra de Deus, pela Oração pessoal e comunitária, pela nossa dedicação à sua obra salvífica, pelo nosso encontro com Cristo nos irmãos e em nossa experiência diária.

503. Celebramos diariamente a Eucaristia, ou dela participamos, como fonte, centro e ápice de nossa vida pessoal, comunitária e apostólica. A Eucaristia nos une a Cristo, ajuda-nos a viver o preceito do amor, fortalece-nos em nossa fragilidade, envia-nos ao serviço apostólico e se torna penhor de nossa união definitiva com ele no céu.

504. Deus nos fala através da Palavra viva da Escritura, a qual alimenta nossa fé, nossa esperança e nossa caridade. Acolhemos a Palavra de Deus com respeito, meditando-a regularmente, para que nós mesmos possamos compreender mais profundamente o mistério de nossa salvação, vivendo-o mais plenamente e anunciando-o aos outros com mais eficácia.

505. Por seu exemplo e ensinamento, Jesus exortou-nos insistentemente a uma vida de oração.

Nosso Fundador insistiu em que fôssemos homens de oração.
Damos, por isso, grande valor à oração.
Nossa oração pessoal e comunitária inclui a meditação diária,
bem como aquelas formas de oração
que cada Província e comunidade escolhem como mais apropriadas.
Onde for possível, a Comunidade reza em comum
uma parte da Liturgia das Horas.

506. Maria, a Mãe do Salvador, rezou com os Apóstolos,
aguardando o primeiro Pentecostes.
Nós a honramos e amamos,
pedindo-lhe para sermos sempre mais abertos
ao Espírito Santo,
e para crescermos, à semelhança do Divino Salvador.
Entre as diferentes tradições e devoções a Maria,
em prática na Igreja,
consideramos o Terço como devoção especial.

507. Cristo revela-se pessoalmente a nós
através dos acontecimentos diários.
Antes de tudo, porém,
aprendemos a reconhecê-lo nas pessoas,
especialmente nos nossos confrades,
no pobre, no necessitado e no oprimido.

508. Nossa vida deve ser uma contínua conversão a Cristo.
Nele somos reconciliados.
Dele aprendemos a ser humildes e modestos,
altruístas e generosos.
Por seu amor assumimos uma vida austera
para melhor colocarmos nossas energias a serviço do Reino de Deus.

509. Empenhados em nosso crescimento espiritual,
fazemos diariamente o exame de consciência,
celebramos freqüentemente o Sacramento da Reconciliação,
bem como usamos outras formas de reconciliação
com Deus e com os irmãos.
Periodicamente, fazemos dias de Recolhimento
e, anualmente, um Retiro de cinco dias.

510. A união com Cristo
leva-nos a participar de sua Paixão e Morte.
Nossos sofrimentos pessoais recordam-nos que,
pelo Batismo e pela Profissão Religiosa,
participamos da Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo.

NOSSA FORMAÇÃO INICIAL E PERMANENTE

Ninguém entre na Sociedade, se não foi chamado por Deus. Por isso, prove-se cada qual a si mesmo e seja provado... Superiores, eu vos peço insistentemente: não deixeis entrar quem não for chamado por Deus... Rezai e examinai diante de Deus... Vós, porém, que sois chamados por Deus, revesti a veste da humildade e do apostolado, tendo-a como fiel companheira, qual anjo da guarda e admonitor de vossa vocação.

Regras de 1884

601. Jesus Cristo,
que veio para fazer novas todas as coisas,
chama-nos a uma renovação contínua.
Nós respondemos a este chamado
através da Formação Inicial e Permanente,
pela qual crescemos constantemente no seguimento de Cristo
e na doação de nós mesmos para a salvação de todos.
Portanto, a formação é de vital importância
para cada um individualmente
e para o constante crescimento e eficácia da Sociedade.

602. Pela formação integramos em cada etapa da Vida Religiosa,
adaptando-os às mutações do tempo,
os elementos essenciais de nossa vida:
o seguimento de Cristo pelos Conselhos Evangélicos,
a Oração, a Vida de Comunidade e o serviço Apostólico.

603. A formação abrange também
o desenvolvimento integral da pessoa,
promovendo seu crescimento Espiritual,
Intelectual, Psicológico e Profissional.

604. A Vocação Salvatoriana é um dom de Deus.
Rezamos, pois, pelas vocações
e não poupamos esforços para conseguir novos candidatos,
cientes da importância da credibilidade
e do testemunho de nossa vida,
tanto individual como comunitária.

605. A Sociedade aceita candidatos capazes e dispostos a colaborar com a realização de sua missão. Ela respeita a individualidade de cada um, promovendo seus talentos e sua capacidade de tomar decisões e de assumir responsabilidades na Comunidade. Ela espera do candidato adequada maturidade moral, intelectual e emocional, bem como abertura para a vida espiritual, comunitária e apostólica. Além disso, deve observar também as exigências de nossas Regras e do Direito Comum da Igreja.

606. A Formação Inicial começa com a candidatura e é levada avante com o Noviciado de, pelo menos, 12 meses e com um período de Profissão Religiosa Temporária de, pelo menos, três anos,

terminando com a Profissão Religiosa Definitiva. Com a Profissão Religiosa Definitiva, a pessoa torna-se definitivamente membro da Sociedade.

607. O Noviciado é um período de iniciação à Vida Religiosa Salvatoriana. Em clima de reflexão e oração, sob a orientação e a direção do Mestre de Noviços, o Noviço aprofunda o conhecimento e a experiência de Deus, procurando conhecer-se sempre melhor. Ele vive a Vida de Comunidade e os Conselhos Evangélicos e é iniciado nas atividades apostólicas. Num processo de avaliação recíproca, o Noviço e a Sociedade procuram discernir a eventual realização de sua vocação na Sociedade e sua aptidão para a vida e a missão da mesma. Desta forma, o Noviço se prepara para a Profissão Religiosa Temporária.

608. O Noviço faz o Noviciado numa Casa designada para isso. Excepcionalmente, o Noviciado pode ser feito fora da Casa do Noviciado. Para a validade do Noviciado, requer-se a observância de nossas Regras e do Direito Comum da Igreja.

609. O Noviciado é precedido de um Retiro de, pelo menos, cinco dias. O candidato é recebido no Noviciado numa Cerimônia simples. O Noviciado dura, ordinariamente, 12 meses. Em casos particulares, o Superior Provincial pode prorrogá-lo para um máximo de dois anos.

610. Pela Profissão Religiosa Temporária, o confrade é incorporado formalmente na Sociedade, comprometendo-se a viver os Conselhos Evangélicos, de acordo com as nossas Regras.

611. O período de Profissão Religiosa Temporária favorece o aprofundamento do conhecimento e da experiência de Deus e da Vida Religiosa Salvatoriana. O confrade assume, gradualmente, responsabilidades na Comunidade. Pelo trabalho e pelo estudo, ele se prepara para participar, progressivamente, do apostolado da Comunidade. O compromisso inicial é, assim, provado e reforçado, preparando para a Profissão Religiosa Definitiva.

612. O Superior Provincial, com o voto deliberativo de seu Conselho, admite ao Noviciado, à Profissão Religiosa Temporária e à Definitiva. Para cada caso ele recebe um pedido, por escrito, do respectivo membro e leva em consideração o relatório dos responsáveis pela Formação, bem como as recomendações da Comunidade, onde o confrade vive. A Profissão Religiosa Temporária e a Definitiva são recebidas pelo Superior Provincial ou por seu Delegado, em nome da Sociedade e da Igreja.

613. A Formação Permanente é um processo que dura a vida inteira. Temos o dever de renovar-nos continuamente. Como Comunidade e como indivíduos, usamos todas as oportunidades e todos os meios de Formação que nos ajudam a responder às necessidades do mundo, da Igreja, da Comunidade e de nós mesmos.

614. O Superior Provincial competente seleciona os Formadores para a Formação Inicial e Permanente, tendo em vista, sobretudo, as aptidões pessoais, a vivência religiosa e o interesse para essa função. Eles devem ser adequadamente preparados.

615. O Mestre de Noviços e o Reitor dos Seminaristas Maiores devem ser Sacerdotes com Profissão Religiosa Definitiva, tendo pelo menos 30 anos de idade.

616. Os confrades responsáveis pela Formação são nomeados pelo Superior Provincial, com o voto deliberativo de seu Conselho, para um período determinado de tempo. Ao menos uma vez por ano, os responsáveis pela Formação devem submeter um relatório ao Superior Provincial.

GOVERNO DA SOCIEDADE

Os confrades considerem como dirigidas a si próprios estas palavras do Apóstolo: “Não sirvais apenas quando vistos, como para agradar aos homens. Sede antes, servos de Cristo, os quais com todo o coração cumprem a vontade de Deus”.

Regras de 1886

GOVERNO EM GERAL

701. Nossa Sociedade, convocada para cumprir uma missão na Igreja, possui a autoridade de iniciar, orientar e dirigir a atividade individual e comunitária de seus membros, na consecução dessa missão. O exercício da autoridade é um serviço que busca o discernimento da vontade de Deus e coordena nossos esforços individuais e comunitários na consecução do bem comum, promovendo o crescimento e o desenvolvimento de nossos dons.

702. Os Superiores em nossa Sociedade, em virtude de seu ofício, possuem autoridade, como está descrita em nossas Regras e no Direito Comum da Igreja. Eles têm o dever de dirigir, animar e apoiar os indivíduos e a Comunidade de tal forma que ambos possam amadurecer em seu compromisso para com a Vida Religiosa e o serviço apostólico, no espírito do Carisma e das Regras da Sociedade. Promovem o diálogo e orientam a Comunidade no discernimento da vontade de Deus.

703. Cada um integra sua vocação e missão na vocação e missão da Sociedade, sob a direção de seus Superiores e partilha da responsabilidade, tomando parte no processo de tomada de decisão, assumindo cargos e aceitando a autoridade daqueles que a exercem.

704. Exercendo e aceitando a autoridade como um serviço mútuo, testemunhamos o ensinamento e o exemplo de Jesus Cristo, que veio para fazer a vontade do Pai, para servir e não para ser servido.

705. A Sociedade, como um todo, tem as seguintes estruturas de Governo: o Capítulo Geral, que estando reunido, possui, por via extraordinária, a maior autoridade; o Superior Geral, assistido por seu Conselho, que ordinariamente possui a maior autoridade na Sociedade; e o Sínodo Geral como Conselho Geral ampliado. Eles dirigem a Sociedade de acordo com as nossas Regras e o Direito Comum da Igreja.

706. A participação dos membros no processo de Governo da Sociedade é exercido da seguinte maneira:

- a) os membros de Profissão Religiosa Definitiva gozam de voz ativa e passiva na Sociedade, de acordo com as nossas Regras e o Direito Comum da Igreja;
- b) os membros com Profissão Religiosa Temporária gozam de voz ativa na Comunidade Local a que pertencem e na Província. Eles podem ser eleitos Delegados para o Capítulo Provincial. Os Estatutos Provinciais contêm regulamentação mais detalhada.

707. O Governo em nossa Sociedade é exercido da seguinte maneira:

- a) os Capítulos da Sociedade compõem-se de Delegados eleitos pelos membros e de ocupantes de determinados cargos. Os Capítulos estabelecem Regras (as Regras próprias da Sociedade), Ordenações (diretrizes vinculantes para um determinado período de Governo) e Recomendações (orientações dadas sobre uma determinada questão para um determinado período de Governo), Resoluções (exortações para um determinado período de Governo), e em alguns casos, elegem os Superiores para os diversos níveis da Sociedade. Eles também têm o direito de julgar as ações desses Superiores;
- b) os Superiores são responsáveis pelo cumprimento das Regras, Ordenações e Diretrizes dos Capítulos. São líderes responsáveis que têm o direito de promulgar diretrizes e aplicar a lei em questões cotidianas da Sociedade. São responsáveis perante a autoridade de nível superior e perante os Capítulos, no que se refere ao bem estar da porção da Sociedade confiada à sua direção;
- c) cada membro ou grupo tem o direito a apelação formal, de acordo com o Diretório Geral e os Estatutos Provinciais. O apelo formal vai ao Generalado através do Superior Provincial, podendo daí ir ao Capítulo Geral. Além disso, cada membro tem o direito de apelar para a Santa Sé.

CAPÍTULO GERAL

708. O Capítulo Geral é, extraordinariamente, a maior autoridade interna da Sociedade. Ele exerce sua autoridade de forma colegiada.

709. O Capítulo Geral é uma oportunidade especial para a Sociedade avaliar sua vida apostólica e religiosa, sob a inspiração do Espírito Santo. O Capítulo avalia a situação da Sociedade e estabelece normas para sua vida e seu apostolado na Igreja. Ele também ajuda a formar o espírito de comunhão no seio da Sociedade. Todas as suas deliberações realizam-se em clima de oração e discernimento. Preparamo-nos para o Capítulo, elegemos conscienciosamente os Delegados e apoiamos os esforços do Capítulo com nossas preces.

710. O Capítulo Geral ordinário elege o Superior Geral e seus Conselheiros para um período de seis anos, decide sobre a eleição dos oficiais do Generalado, de acordo com as normas do Diretório

rio Geral, propõe à Santa Sé mudanças nas Constituições e, por sua própria autoridade, muda o Diretório Geral; em ambos os casos requer-se uma maioria de dois terços. Ele estabelece Ordenações e Diretrizes que promovem o crescimento e o bem estar do Sociedade.

711. O Capítulo Geral ordinário é convocado a cada seis anos pelo Superior Geral, que preside o Capítulo. O Capítulo Geral extraordinário é convocado pelo Superior Geral, com voto deliberativo de seu Conselho ou a pedido de dois terços dos membros do Sínodo Geral. Para a legitimidade de uma sessão do Capítulo Geral é necessária a notificação a todos os seus membros e a presença de dois terços dos Capitulares.

712. O Capítulo Geral compõem-se de:

- a) membros natos, que são o Superior Geral e os Conselheiros Gerais, O Superior Geral anterior, o Tesoureiro Geral, o Secretário Geral e o Secretário das Missões, se não forem Conselheiros Gerais; os Superiores Provinciais e Pró-Provinciais ou seus Vices, quando eles mesmos, por motivo grave, não puderem comparecer;
- b) Delegados eleitos pelas Províncias, Pró-Províncias e Vicariatos, ou seus substitutos, quando eles mesmos, por motivo grave, não puderem comparecer. Os Delegados devem ser membros de Profissão Religiosa Definitiva. O número de Delegados eleitos deve ser superior ao número de membros natos.

SÍNODO GERAL

713. O Sínodo Geral é um Conselho Geral ampliado, com voto deliberativo e consultivo, conforme está determinado no Diretório Geral. Promove a cooperação entre as Províncias e o Generalado, através de deliberações e decisões entre um Capítulo Geral e outro. Reúne-se, como grupo, em sessões ordinárias e extraordinárias, ou atua através de comunicação entre seus membros.

714. O Sínodo Geral compõe-se:

- a) dos membros do Generalado e do Tesoureiro Geral;
- b) dos Superiores Provinciais, Pró-Provinciais ou, por motivo grave, de seus respectivos vices.

GENERALADO

715. O Generalado compõe-se do Superior Geral e seu Conselho, que consta do Vice-Geral e de pelo menos três outros Conselheiros. Eles são eleitos pelo Capítulo Geral, para um período de seis anos. O Superior Geral e seu Conselho iniciam seu mandato em data fixada pelo Capítulo Geral.

Para ser eleito Superior Geral, o candidato precisa obter a maioria absoluta dos votos dos Capitulares presentes. Se nas primeiras três votações nenhum candidato recebe a maioria absoluta dos votos, na Cédula de Votação para o quarto e quinto escrutínios só constam os nomes dos dois candidatos que obtiveram maior número de votos na terceira votação; estes não gozam de voz ativa nesta votação. Se na quinta votação der empate, é eleito o candidato que fez antes sua Profissão Religiosa e, se ambos têm o mesmo tempo de Profissão Religiosa, é eleito Superior Geral o candidato com mais idade. O Superior Geral faz Profissão de Fé perante o Capítulo Geral, de acordo com o Direito Comum da Igreja.

Para a eleição do Vice-Geral e dos demais Conselheiros, o Superior Geral indica ao Capítulo Geral nomes de membros elegíveis, e a eleição procede como está descrita no Diretório Geral.

716. O Generalado promove o espírito da Sociedade e fortalece sua unidade internacional. Tem a função de dirigir e coordenar as atividades de toda a Sociedade, de acordo com as Regras, fortalecendo os membros na fidelidade ao espírito do Fundador e apoiando o serviço dos mesmos na consecução de nossa missão apostólica. Outras tarefas específicas constam no Diretório Geral.

717. O Superior Geral detém o cargo mais alto e possui autoridade de acordo com as Regras. Compete-lhe zelar pelo crescimento espiritual dos membros e das Comunidades, promover a unidade e a colaboração internacional e fortalecer a fidelidade ao espírito Salvatoriano e ao serviço apostólico na Igreja.

718. O Superior Geral deve ter, no mínimo, 10 anos de Profissão Religiosa Definitiva, ser Sacerdote e ter pelo menos 35 anos de idade. Ele pode ser reeleito para um segundo período, mas para um terceiro período consecutivo ele necessita de dois terços dos votos dados.

719. O Vice-Geral auxilia o Superior Geral e desempenha as funções a ele confiadas pelo Diretório Geral e pelas Ordenações do Capítulo Geral. Ele conclui o mandato do Superior Geral quando este cargo se torna vacante, exceto em caso de deposição. O Vice-Geral possui as mesmas competências que o Superior Geral quando este está impossibilitado de exercer seus cargos. Deve ser Professo de Votos Definitivos há pelo menos 10 anos.

720. Em caso de morte ou renúncia do Superior Geral, sucede-lhe no cargo o Vice-Geral. O novo Superior Geral faz a Profissão de Fé diante dos demais membros do Generalado, de acordo com o Direito Comum da Igreja. Ele convoca uma sessão extraordinária do Sínodo Geral para reunir-se dentro de três meses, com a finalidade de eleger o novo Vice-Geral, caso já não venha a realizar-se, dentro de nove meses, uma sessão ordinária do Sínodo Geral.

Deve-se agir da mesma forma quando se tornar vago o cargo de Vice-Geral, por morte, renúncia ou deposição. Em caso de renúncia do Superior Geral, este encaminha sua renúncia à Santa Sé, de acordo com o Direito Comum da Igreja.

Em caso de destituição do Superior Geral, o Vice-Geral convoca imediatamente um Capítulo Geral extraordinário para eleger um novo Superior Geral para completar o período de Governo, caso já não tenha sido programado algum Capítulo Geral para se reunir dentro de nove meses.

721. Em caso de morte, renúncia ou deposição de qualquer outro Conselheiro, ou do Tesoureiro Geral, o Superior Geral indica um substituto; o candidato é nomeado pelo Superior Geral, com o voto deliberativo de seu Conselho, após consulta ao Sínodo Geral.

722. Por razões justas e prementes, um Conselheiro Geral, ou o Tesoureiro Geral pode ser deposto de seu cargo pelo Superior Geral, com o voto deliberativo de todos os outros Conselheiros. Neste caso requer-se uma maioria de dois terços. No caso do Superior Geral, observe-se o Direito Comum da Igreja.

723. O Superior Geral precisa do voto deliberativo de seu Conselho para:

- a) a nomeação de um Superior Provincial dentre os candidatos indicados pela Província, ou para a confirmação de um Superior Provincial eleito pela Província de acordo com o art. 737;
- b) a aceitação da renúncia do Vice-Geral, de outros Conselheiros, do Tesoureiro Geral ou de um Superior Provincial;

- c) a deposição de um Superior Provincial;
- d) a nomeação do Secretário Geral das Missões, do Secretário Geral e do Procurador junto à Santa Sé;
- e) a concessão de dispensa dos Votos Temporários e a aprovação do pedido de dispensa dos Votos Definitivos a ser submetida à Santa Sé;
- f) o despacho de apelos formais;
- g) a aprovação dos Estatutos das Províncias, do Vicariato e modificações nos mesmos;
- h) a convocação de um Capítulo Geral extraordinário;
- i) a criação ou supressão de uma Província ou Vicariato, ou a unificação de duas ou mais Províncias ou Vicariato, após consulta às Províncias envolvidas no caso;
- j) a ereção, transferência ou supressão da Casa do Noviciado;
- k) a autorização para um terceiro período consecutivo de Governo de um Superior Provincial e de um Superior Local;
- l) a tomada de outras decisões, de acordo com as Regras, o Direito Comum da Igreja e as Ordenações do Capítulo Geral anterior. Para que seja válida uma decisão que requeira o voto deliberativo do Conselho, é necessária a aprovação da maioria absoluta de todo o Conselho.

724. Em casos de saída, como também para a sua readmissão, seguem-se as normas do Direito Comum da Igreja.

725. O Superior Geral ou seu Delegado faz, no mínimo, uma visita a cada Província durante a sua gestão, de acordo com as normas do Diretório Geral.

CARGOS E COMISSÕES

726. O Tesoureiro Geral, eleito de acordo com as normas do Diretório Geral, administra os bens do Generalado e os fundos provenientes das contribuições das Províncias para manter o Generalado e os Projetos Internacionais da Sociedade. Além disso, ele tem todos os direitos e deveres que lhe são conferidos pelas Constituições e pelo Diretório Geral.

727. O Secretário Geral das Missões coordena o trabalho da Sociedade no cumprimento de seus deveres para com as Missões.

728. O Secretário Geral é responsável pelos assuntos da Secretaria Geral e pela coleta e conservação de Documentos, bem como pela publicação de informações concernentes às atividades internacionais da Sociedade para os membros e para o público em geral.

729. O Procurador junto à Santa Sé é o elemento de ligação entre o Generalado e as Províncias da Sociedade com as várias Congregações e Oficiais da Santa Sé, especialmente com a Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica. Compete-lhe manter-se bem informado e manter os membros do Generalado, particularmente o Superior Geral

e o Vice-Geral, bem informados sobre todas as decisões da Santa Sé que são importantes para a Sociedade.

730. A Sociedade possui Comissões Internacionais, criadas pelo Capítulo Geral. Elas têm por finalidade assessorar o Generalado e estão sob a sua direção.

PROVÍNCIAS, PRÓ-PROVÍNCIAS E VICARIATOS

731. A Sociedade se divide em Províncias, Pró-Províncias e Vicariatos. O nome da Unidade Administrativa é determinado pelos respectivos Estatutos. Quando não se estabelece nada em contrário, todas as referências às Províncias que são feitas nas Constituições e no Diretório Geral são aplicáveis igualmente às Pró-Províncias.

- a) uma Província conta, pelo menos, com três Comunidades Locais e 30 membros com Votos Definitivos, e ao menos dois diferentes tipos de apostolado e autonomia financeira para as suas necessidades ordinárias;
- b) uma Pró-Província conta, pelo menos, 12 membros com Profissão Definitiva há cinco anos e duas Comunidades Locais;
- c) o Vicariato é uma Unidade Administrativa sob a autoridade direta do Generalado e deve ter pelo menos seis membros de Votos Definitivos. Os direitos e deveres dos membros do Vicariato são especificados nos Estatutos do mesmo. Quando um Vicariato possui menos de seis membros, o Generalado os ajuda a integrar-se a uma Comunidade de outra Unidade.

732. Uma Província ou Pró-Província tem a seguinte estrutura de Governo: um Capítulo Provincial e um Provincialado, que se compõe do Superior Provincial e seu Conselho.

733. O Capítulo Provincial, quando reunido, é extraordinariamente a maior autoridade na Província.

O Capítulo Provincial é convocado pelo Superior Provincial pelo menos a cada três anos. Compõe-se de membros natos, que são o Superior Provincial e seu Conselho, o Tesoureiro Provincial, os Superiores Locais, outros oficiais de acordo com os Estatutos Provinciais, e de Delegados eleitos pela Província. O número dos Delegados eleitos é sempre maior do que o número de membros natos.

Para que uma sessão de um Capítulo Provincial seja válida, todos os membros devem ser notificados e dois terços deles devem estar presentes.

O Capítulo Provincial não é um corpo permanente. Suas funções são análogas às do Capítulo Geral. Dá orientação para a vida e o apostolado da Província e promove a comunhão entre as Comunidades.

- a) Examina os Relatórios apresentados pelo Superior Provincial, pelo Tesoureiro Provincial e pelos Superiores das Comunidades Locais;
- b) elabora ou altera os Estatutos Provinciais com a maioria de dois terços e estabelece ordenações. Tudo isto requer a aprovação do Generalado e deve ser submetido a ele dentro de três meses após a realização do Capítulo Provincial;
- c) elege Delegados para o Capítulo Geral, de acordo com os Estatutos Provinciais;
- d) faz propostas ou solicitações ao Capítulo Geral;

- e) Estuda os atos do Capítulo Geral, aplica-os à Província, modificando, se necessário, os Estatutos Provinciais.
- f) elege o Superior Provincial após a indicação feita por todos os membros da Província, de acordo com o art. 737, se ele não for eleito por todos os membros da Província com voz ativa, ou nomeado pelo Generalado;
- g) pode indicar para a eleição por todos os membros da Província, candidatos a Conselheiros Provinciais e a outros cargos ou elegê-los, de acordo com os Estatutos Provinciais;
- h) executa outras tarefas requeridas, especificadas nos Estatutos Provinciais.

734. O Provincialado se compõe de um Superior Provincial, de um Vice-Provincial e de pelo menos outro Conselheiro.

Os direitos e os deveres do Provincialado são análogos aos do Generalado. O Superior Provincial e seus Conselheiros são escolhidos de acordo com os art. 737 e 733f, e os Estatutos Provinciais. Para ser eleito Superior Provincial, um membro necessita pelo menos da maioria absoluta dos votos dos Capitulares presentes. A eleição procede da mesma forma que a da eleição do Superior Geral (cfr. art. 715).

O Superior Provincial faz a Profissão de Fé, de acordo com os Estatutos Provinciais e o Direito Comum da Igreja.

a) O Superior Provincial, com voto deliberativo de seu Conselho:

- 1) admite candidatos ao Noviciado, à Profissão Religiosa Temporária e Definitiva e à Ordenação;
- 2) nomeia o Mestre de Noviços e o membro responsável pela Formação Inicial;
- 3) confirma a eleição dos Superiores Locais, eleitos pelos membros de suas respectivas Comunidades, ou nomeia Superiores Locais após a devida consulta à Comunidade, de acordo com os Estatutos Provinciais;
- 4) toma outras decisões, de acordo com o Direito Comum da Igreja e os Estatutos Provinciais.

b) O Superior Provincial, com o voto consultivo de seu Conselho:

- 1) designa membros para Comunidades Locais e para atividades apostólica;
- 2) executa outras tarefas requeridas, que lhe são conferidas pelo Direito Comum da Igreja e por nossas Regras.

c) O Superior Provincial concede ou recusa aos membros de sua Província, de acordo com os Estatutos Provinciais e o Direito Comum da Igreja, a autorização para a publicação de assuntos atinentes à Religião, à Moral e à Sociedade.

735. O Superior Provincial ocupa o cargo mais elevado e tem autoridade sobre toda a Província. Ele anima a Vida Religiosa e Apostólica da Província e o crescimento espiritual dos indivíduos. Promove a unidade com a Igreja particular, com o Superior Geral e com as outras Províncias.

736. O Vicariato possui a seguinte estrutura de Governo:

- a) um Consultor Geral, indicado pelo Superior Geral, a fim de ajudar o Vicariato;
- b) um Superior, um Vice e Conselheiros, que são nomeados pelo Superior Geral, com voto deliberativo de seu Conselho, após consultar os membros do Vicariato.

737. Os Superiores Provinciais e Pró-Provinciais devem ser membros de Profissão Religiosa Definitiva, no mínimo há cinco anos, Sacerdotes e ter pelo menos 30 anos de idade. São eleitos ou nomeados para um período de três anos e podem ser reeleitos ou nomeados novamente para um segundo e um terceiro períodos consecutivos. Para um terceiro mandato consecutivo, os Estatutos Provinciais especificam as normas e é necessária a aprovação do Superior Geral, segundo o art. 723.k das Constituições.

Na eleição ou nomeação destes Superiores, os Estatutos Provinciais devem especificar o seguinte:

- a) que os membros da Província participam efetivamente do processo de seleção, de acordo com os Estatutos Provinciais;
- b) que o Generalado nomeia um Superior Provincial dentre os candidatos indicados pelos membros da Província, ou confirma o Superior Provincial eleito por um Capítulo Provincial ou por todos os membros da Província. Nestes dois casos, de acordo com os Estatutos Provinciais, os membros da Província indicam candidatos para a eleição do Superior Provincial, submetendo-os à aprovação do Generalado. Os membros, seja do Capítulo, ou da Província, têm a liberdade para votar em qualquer outro que considerem digno e que seja legalmente elegível. O Vice-Provincial deve ter pelo menos cinco anos de Profissão Religiosa Definitiva.

GOVERNO LOCAL

738. Cada Comunidade de seis ou mais membros tem uma forma de Governo, que consiste em um Superior, em pelo menos dois Conselheiros, um dos quais é o Vice, e em um Tesoureiro, que pode ser Conselheiro. O Superior pode ser eleito para dois períodos consecutivos de três anos. Deve ser, há um tempo razoável, de acordo com os Estatutos Provinciais, membro de Profissão Religiosa Definitiva e Sacerdote. Para um terceiro período consecutivo requer-se a autorização do Superior Geral, com o voto deliberativo de seu Conselho. O método de nomeação ou de eleição de Superiores é especificado pelos Estatutos Provinciais. O Superior local faz a Profissão de Fé perante a Comunidade Local e o Superior Provincial ou o seu Delegado, de acordo com os Estatutos Provinciais e o Direito Comum da Igreja.

Grupos menores devem constituir-se em Comunidade ou agregar-se a uma outra; em todo caso, todas as Comunidades devem ter um Superior Local determinado, a quem os membros prestam contas.

739. O Superior Local anima a Comunidade, dirige e coordena suas atividades e é o elo de ligação com o Governo Provincial, de acordo com os Estatutos Provinciais. O Vice-Superior o substitui em suas funções quando ele está ausente ou impedido. O Tesoureiro Local administra os bens da Comunidade, de acordo com os Estatutos Provinciais.

740. Os direitos e os deveres da Comunidade Local estão especificados nos Estatutos Provinciais.

ADMINISTRAÇÃO DOS BENS MATERIAIS

741. A Sociedade como um todo, cada Província e cada Comunidade têm o direito de possuir, adquirir, administrar e alienar seus próprios bens materiais, de acordo com as normas da Lei Eclesiástica e Civil.

742. Os bens da Sociedade estão divididos em bens da Sociedade como um todo, que são administrados pelo Generalado; e os das Províncias e Comunidades Locais, que são por elas mesmas administrados. Os Estatutos Provinciais especificam os direitos e os deveres das Comunidades Locais.

743. Cada nível administrativo é responsável pelos assuntos financeiros próprios e por suas conseqüências, tendo, porém, presente o princípio da solidariedade:

- a) todas as Províncias fazem uma contribuição anual ao Generalado para possibilitar-lhe o desempenho de suas funções;
- b) o Generalado não pode penhorar ou alienar bens de uma Província ou de uma Comunidade Local, sem a aprovação escrita do respectivo Superior Provincial e seu Conselho;
- c) cada Comunidade Local tem o dever de servir com seus bens às necessidades de toda a Província.

744. Em todos os níveis administrativos, os Tesoureiros administram os bens materiais sob a direção de seus Superiores e respectivos Conselhos. Em questões financeiras, quando não são membros do Conselho, eles devem ser consultados. Não podem empreender nenhum negócio que pertença à administração extraordinária, sem o consentimento do Superior. Eles devem informar acuradamente o Superior e os Conselheiros sobre todas as questões financeiras.

O Tesoureiro de um nível administrativo superior tem o direito de inspeção sobre a administração dos bens materiais de um nível administrativo inferior, devendo informar os superiores sobre eventuais problemas existentes.

745. Todos os níveis administrativos administram seus bens de acordo com um sistema de contabilidade reconhecido, que corresponda às exigências da Lei Eclesiástica e Civil.

CAPÍTULO OITAVO

NOSSAS REGRAS, SUA FINALIDADE, OBRIGATORIEDADE E INTERPRETAÇÃO

Os confrades devem ler freqüente e atentamente as Regras da Sociedade. Devem tê-las em grande estima, familiarizando-se com elas e examinando freqüentemente a consciência sobre a observância das mesmas.

Regras de 1891

801. A Sociedade possui Regras que descrevem sua natureza e finalidade, de acordo com o Carisma e os ideais do Fundador, em consonância com a sua tradição. Elas nos ajudam a manter nossa unidade e espírito em nossa dedicação a Deus para o serviço apostólico. Elas correspondem às Diretrizes da Igreja e são adaptáveis às circunstâncias do tempo.

- a) As Constituições são a nossa Regra fundamental e contêm os princípios evangélicos de nossa Vida Religiosa Salvatoriana, bem como a estrutura básica da Sociedade. Elas são elaboradas pelo Capítulo Geral e aprovadas pela Santa Sé.
- b) O Diretório Geral contêm as necessárias aplicações universais das Constituições. É elaborado e aprovado pelo Capítulo Geral.
- c) Os Estatutos Provinciais contêm as normas específicas correspondentes às necessidades do tempo e do lugar. Eles devem refletir os princípios e as normas gerais contidos nas Constituições e no Diretório Geral. Devem respeitar a unidade internacional e conter provisões para sua avaliação e revisão periódicas. São elaborados pelo Capítulo Provincial e aprovados pelo Generalado.

802. Cada membro reconhece o Papa como sua autoridade máxima, obedecendo-lhe também em virtude do Voto; observa o Direito Comum da Igreja, bem como as Diretrizes da Santa Sé, a ele aplicáveis, enquanto Religioso, e segue as Regras da Sociedade.

803. Para que nossas Regras sejam eficazes, devemos conhecê-las, meditá-las e pô-las em prática. Elas nos servem de guia para nossa vida, ainda que, às vezes, o amor de Deus e do próximo requeiram de nós um serviço que está acima das leis escritas.

804. As normas contidas em nossas Regras obrigam-nos, de acordo com nossa Profissão Religiosa, enquanto o amor a Deus e ao próximo não exigir de nós outra atitude.

805. Em questão de disciplina, nos limites de sua competência e por um motivo justo, os Superiores podem dispensar de determinadas normas de nossas Regras, por um tempo determinado.

806. A interpretação autêntica das Constituições compete à Santa Sé. Em outros casos, a mesma instância que exarou a Legislação é seu autêntico intérprete.